

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E OS USOS DE BENS NATURAIS DA MATA ATLÂNTICA: UMA ANÁLISE DA SALVAGUARDA DA RODA DE CAPOEIRA E DO FANDANGO CAIÇARA

*Andressa Marques Siqueira*¹
*Silvia Helena Zanirato*²

RESUMO

O artigo discorre sobre o uso de bens da natureza em sua relação com a proteção do Patrimônio Cultural Imaterial. Traz como exemplos o Fandango Caiçara e a Roda de Capoeira, expressões culturais tornadas patrimônios que utilizam espécies do bioma Mata Atlântica na composição de sua base material. A análise dos dossiês das expressões culturais e da legislação sobre o patrimônio cultural imaterial permite apreender que no Brasil, a proteção desse tipo patrimonial não toma, de forma efetiva, a relação com a base material que ele comporta e que está diretamente relacionada com os usos da natureza. Por essa razão, a salvaguarda pretendida não se faz de forma completa, o que leva esse artigo a considerar que a efetiva proteção implica na gestão integrada da cultura, da natureza e do território, um desafio a ser enfrentado pelos órgãos de proteção da cultura e da natureza.

PALAVRAS-CHAVES: patrimônio imaterial, salvaguarda, bens naturais, Mata Atlântica.

ABSTRACT

The article discusses the use of natural goods in relation to the protection of the Intangible Cultural Heritage. Brings as examples the Fandango Caiçara and the Roda de Capoeira, cultural expressions made heritage that use species of the Atlantic Forest biome in the composition of its material base. The analysis of dossiers of cultural expressions and the legislation on intangible cultural heritage allows us to understand that in Brazil, the protection of this type of heritage does not consider into account the relationship with the material base that it contains and that is directly related to the uses from nature. For this reason, the intended safeguard is not fully implemented, which makes this article to consider that effective protection implies the integrated management of culture, nature and territory, a challenge to be faced by the cultural protection agencies and nature protection agencies.

KEYWORDS: immaterial heritage, safeguard, natural goods, Atlantic Forest.

RESUMEN

El artículo analiza el uso de bienes naturales en su relación con la protección del Patrimonio Cultural Inmaterial. Trae como ejemplos el Fandango Caiçara y la Roda de Capoeira, expresiones culturales que se han convertido en patrimonio e que utilizan especies del

¹ Doutora em Ciências Ambientais pela Universidade de São Paulo (Procam/IEE/USP)

² Professora Doutora do curso de Gestão Ambiental e dos Programas de Pós-Graduação em Ciência Ambiental e em Mudança Social e Participação Política da Universidade de São Paulo (USP)

bioma Mata Atlântica en la composición de su base material. El análisis de los dossiers de las expresiones culturales y la legislación sobre patrimonio cultural inmaterial nos permite comprender que en Brasil, la protección de este tipo de patrimonio no tiene en cuenta la relación con la base material que contiene y que está directamente relacionada con los usos de la naturaleza. Por esta razón, la salvaguardia prevista no se implementa completamente, lo que lleva a este artículo a considerar que la protección efectiva implica la gestión integrada de la cultura, la naturaleza y el territorio, un desafío que deben enfrentar las agencias de protección cultural y de la naturaleza.

PALABRAS CLAVE: patrimonio inmaterial, salvaguardia, bienes naturales, Mata Atlântica.

INTRODUÇÃO

O Patrimônio Cultural Imaterial pode ser definido como os saberes, habilidades, crenças, práticas e modos de ser das pessoas, no entanto, sua existência tem como base aspectos materiais da cultura sem as quais o imaterial não se sustenta (UNESCO, 2003).

Essa base está diretamente relacionada aos espaços de sua ocorrência, aos ecossistemas e aos usos da natureza, que fornecem elementos para a exteriorização da cultura imaterial. Os usos se veem em instrumentos musicais, artefatos, indumentárias, entre outros, que compõe a materialidade dos bens imateriais. Por essa razão, ao pensarmos na salvaguarda das manifestações, os componentes da base material também precisam ser considerados.

Todavia, o que se observa é que em alguns casos, a matéria-prima de produção da base material dos bens imateriais se encontra ameaçada, principalmente quando relacionada à apropriação direta de bens naturais. Essa ameaça se explica porque, em geral, direcionamentos, planos e ações voltados à conservação recaem sobre a proteção da celebração ou saber, sem considerar a imprescindível base material, o que coloca a salvaguarda desses bens culturais imateriais em risco (SANT'ANNA, 2003, TIEMBLO, 2013).

Isso pode ser visto em vários tipos de expressão cultural imaterial e, neste artigo, tomamos como estudo de caso as manifestações do Fandango Caiçara e da Roda de Capoeira, que empregam em sua execução elementos confeccionados com materiais originários da Mata Atlântica, mais particularmente das espécies caixeta (*Tabebuia*

cassinoides (Lam.) D.C) e biriba (*Eschweilera ovata* (Cambess.) Miers.), matérias-primas de instrumentos musicais que são essenciais às práticas culturais referidas.

A análise da legislação voltada à gestão e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil, e dos dossiês elaborados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para registro das manifestações culturais como patrimônio permitem melhor se acercar das problemáticas que envolvem a conservação, e que relacionam o uso sustentável da natureza com a proteção do patrimônio cultural imaterial.

O USO SUSTENTÁVEL DA NATUREZA

O termo “uso sustentável” tem sua origem na ideia de sustentabilidade, bastante debatida ao longo do século XX (LEEF, 1986; BRUDTLAND, 1991; DIEGUES, 1992) e implica na utilização dos bens naturais de forma a não promover o seu esgotamento, o que pressupõe que se possa desfrutar desses bens sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem de liberdade semelhante, ou maior (VEIGA, 2005).

A natureza é considerada como uma teia interconexa de relações na qual o homem é pertencente e a identificação de “objetos da natureza” depende do observador e do processo de conhecimento (CAPRA, 1996). Nesse viés, os usos da natureza decorrem do conhecimento dos “objetos da natureza”, identificados como necessários à cultura, nos diversos aspectos que a compõe.

Os bens naturais de utilidade para o homem, quando avaliados sob o aspecto da materialidade, se expressam em uma gama de elementos que comumente são classificados como recursos naturais, considerando o “recurso” como algo útil, ao qual se pode recorrer. O termo já expressa a separação entre homem e natureza, pois grosso modo, os “recursos” representam os bens que estão na natureza para satisfazer as necessidades do homem. São componentes que servem principalmente à materialidade da vida humana e que muitas vezes são matérias-primas na produção de outros bens utilitários ao homem para a satisfação das suas necessidades socioculturais (PORTUGAL, 1992; DIEGUES, 1992; DULLEY, 2004).

Ter bens naturais como recursos naturais permite compreender aspectos da visão antropocêntrica ocidental da natureza, considerada um sistema a serviço do homem e não um sistema ao qual o homem pertence. Por isso, muitas vezes o uso sustentável da natureza se confunde com o uso sustentável dos recursos naturais, termo bastante observado no campo da conservação ambiental (PORTUGAL, 1992; DIEGUES, 1992; DULLEY, 2004).

Frente essa diferenciação, o que se discute aqui são os usos de bens da natureza e não dos recursos naturais, pois no âmbito de expressões culturais específicas, nem sempre os usos têm um viés exploratório e nem sempre a natureza é considerada a serviço do homem.

No campo dos estudos sobre patrimônio cultural, o uso sustentável de bens da natureza e, de forma geral, a temática ambiental, não são pautas frequentes nas discussões sobre a proteção (IPHAN, 2006, 2012; ZANIRATO e RIBEIRO, 2006), mesmo que, na prática, esses bens estejam muitas vezes conectados, pois são necessários à manutenção das expressões, lugares e objetos culturais ativados com patrimônio. Assim, há um desafio que demanda a compreensão da relação entre materialidade e imaterialidade e da relação cultura e natureza como elementos inseparáveis do patrimônio cultural em sua expressão imaterial.

O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E A TEMÁTICA AMBIENTAL

De acordo com o artigo 216 da Constituição Federal (1988) o patrimônio cultural brasileiro é composto por:

[...] bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988, Art.216)

A Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2003, dispõe que o patrimônio cultural imaterial compreende:

[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. (UNESCO, 2003, Art. 2)

Essa definição denota a abrangência do conceito de patrimônio cultural imaterial e indica a relação entre os aspectos imaterial e material quando traz em seu conceito o intangível - práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - em conjunto com tangível - instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais associados. Assim, a dimensão material da cultura já se apresenta como base de sustentação para a expressão do imaterial.

De acordo com pesquisadores da temática (FONSECA, 2000; SANT'ANNA, 2003 e TIEMBLO, 2013), é impossível separar o material do imaterial no contexto da cultura. Para eles, o material se apresenta como um suporte físico "culturalizado", no qual repousam os significados e informações do que designamos como cultura imaterial e, por outro lado, o imaterial não existe de forma independente, mas sim em função dos referenciais materiais. Dessa maneira, não há como pensar o patrimônio cultural imaterial sem considerar a relação entre os aspectos intangíveis e tangíveis da cultura. É nessa relação que a temática ambiental se faz presente, uma vez que muitas expressões culturais têm pressuposto o acesso a territórios e componentes naturais, bem como a ecossistemas ou sistemas ecológicos específicos, espaços diretamente relacionados (UNESCO, 2003).

O conceito Patrimônio Cultural relacionado à dimensão ambiental teve destaque na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, aprovada pela UNESCO em 1972, que definiu o patrimônio pelo duplo aspecto cultural e natural, por entender que o homem interage com a natureza e se faz necessário preservar o equilíbrio entre ambos. A relação foi retomada e reafirmada em 2003 na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003), que expressou a profunda interdependência que existe entre o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural.

No âmbito da aplicação dessa normativa no Brasil, o IPHAN dispôs, em relação à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial que:

[...] a preservação tem como foco não a conservação de eventuais suportes físicos do bem – como objetos de culto, instrumentos, indumentários e adereços, etc. – mas a busca de instrumentos e medidas de salvaguarda que viabilizem as condições de sua produção e reprodução, tais como: a documentação do bem, com vistas a preservar sua memória; a transmissão de conhecimentos e competências; o acesso às matérias primas e demais insumos necessários à sua produção; o apoio e fomento à produção e ao consumo; a sua valorização e difusão junto à sociedade; e, principalmente, esforços no sentido de que os detentores desses bens assumam a posição de protagonistas na preservação de seu patrimônio cultural. (IPHAN, 2010, p. 18)

Esse entendimento parece indicar o reconhecimento da relação entre patrimônio cultural imaterial e usos da natureza. No entanto, O IPHAN dispõe que se viabilize o acesso às matérias-primas, sem que se defina qualquer procedimento que implique na vinculação entre a conservação do bem imaterial e os suportes físicos que os sustentam. Ou seja, não se vê uma preocupação com o acesso dos detentores do patrimônio aos suportes físicos, nem qualquer medida de garantia das matérias primas específicas a eles relacionadas. Para o IPHAN, sua ação consiste em emitir esforços para a transmissão de conhecimentos e competências como condição para produção e reprodução dos bens, de envolver os atores sociais na conservação do patrimônio se empenhando para que os detentores desses bens assumam a posição de protagonistas na preservação de seu patrimônio cultural.

Em adição, apresenta como um dos princípios norteadores da sua política de salvaguarda, a articulação com outras políticas públicas de modo a viabilizar a sustentabilidade das condições ambientais e sociais de produção, reprodução e transmissão dos bens culturais imateriais (IPHAN, 2010). A articulação com outras políticas tendo como finalidade a conservação cultural pressupõe, por exemplo, articulação com políticas da área ambiental para a conservação dos elementos naturais diretamente relacionados com os bens culturais imateriais.

Luiz Fernando de Almeida, ex-presidente do IPHAN, em palestra proferida no Encontro de Especialistas em Patrimônio Mundial e Desenvolvimento Sustentável realizada em Ouro Preto no ano de 2012, ressaltou a importância da articulação de políticas de

diversos setores, bem como a inserção do tema patrimônio em aspectos mais amplos ao dizer:

[..] se nós estamos num processo de evolução em que, cada vez mais, a política de patrimônio tem que ser transversal, é preciso romper com a sua setorialidade. Para que isso ocorra, é necessário cada vez mais, trabalhar com a ideia de território. A base é o território [...]; o que importa é que tenhamos políticas de patrimônio inseridas nas políticas centrais dos países, estabelecendo estratégias de ocupação do território e atribuindo legitimidade às suas políticas públicas, para que sejam capazes de contribuir na construção de uma sociedade melhor, mais equilibrada e mais justa [...] (IPHAN e TORELLY, 2012, p. 9-10)

No entanto, apesar dessa fala, os conceitos, princípios e direcionamentos que relacionam natureza e cultura na temática patrimonial, revelam que os bens naturais ainda são avaliados sob a ótica de sua importância para a ciência - a possibilidade de novas experiências e a busca de informação genética, bem como pelos atributos que lhe conferem beleza cênica, e menos em relação às identidades neles expressas (ZANIRATO e RIBEIRO, 2006).

Neste sentido, apesar da relação cultura e natureza não ser novidade no debate político sobre patrimônio cultural imaterial, ainda hoje se observa que as iniciativas de associação ocorrem no campo discursivo, com muitos desafios para serem efetivados. Isso pode ser visto nos inventários de salvaguarda dos patrimônios imateriais brasileiros a seguir tratados, que expressam aspectos socioculturais, mas não contemplam os ambientais, mesmo que eles estejam estreitamente relacionados. Quando, por acaso os contemplam, o fazem de uma maneira superficial, por meio de recomendações e apontamentos sem um efetivo estudo, plano ou ação voltados à gestão conjunta da cultura e do ambiente.

Do mesmo modo, o uso cultural dos materiais naturais ou de acesso dos detentores do patrimônio a ecossistemas, de maneira geral, não se faz presente nas preocupações das instituições de proteção ambiental que usualmente se ocupam apenas dos aspectos biofísicos dos ambientes. De modo geral, os planos e ações direcionados à conservação e uso sustentável da biodiversidade desconsideram as diversas interações homem e natureza ali presentes (DIEGUES, 1992, 2008).

Quando se analisa o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Lei 9.985, de 18 de julho de 2000), vê-se que em categorias de uso sustentável, em especial a

Reserva Extrativista (Resex) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), é admitido o uso de bens naturais por comunidades tradicionais, mas não são consideradas outras possibilidades de usos, como, por exemplo, aqueles protagonizados pelos detentores culturais das manifestações patrimonializadas, que não são reconhecidos como populações tradicionais.

Por não considerar os usos da natureza associados às manifestações culturais, tanto as políticas voltadas à proteção da cultura, quando aquelas voltadas à proteção da natureza, expressam falhas que acabam por comprometer o que se pretende salvaguardar. Essas questões se expressam nos casos aqui discutidos, quais sejam, de proteção das manifestações culturais do Fandango Caiçara e da Roda de Capoeira, ambos patrimônios culturais imateriais brasileiros.

PATRIMÔNIOS CULTURAIS IMATERIAIS E O USO SUSTENTÁVEL DE COMPONENTES DA MATA ATLÂNTICA

Haja vista as afirmativas de indissolução entre a cultura imaterial e sua referência material (FONSECA, 2000; SANT'ANNA, 2003; GALLOIS, 2006 e TIEMBLO, 2013), bem como a relação entre cultura e natureza no que diz respeito aos usos dos bens naturais de ecossistemas nos quais a cultura está inserida, observa-se a essencialidade de identificação dessas relações, tanto para o planejamento da salvaguarda dos bens culturais, quanto para a conservação de ecossistemas, principalmente quando ela incide sobre o uso direto de bens naturais.

Em um conceito mais amplo, todos os bens culturais imateriais têm relação com a natureza, pois ocorrem em determinados espaços. Nos casos aqui abordados o Fandango Caiçara e a Roda de Capoeira são expressões culturais que permitem ver a clara relação com os usos de bens naturais da Mata Atlântica. Disso decorre que a salvaguarda dessas expressões demanda não apenas a proteção dos saberes, mas também dos materiais necessários para sua continuidade que, nesses casos, consistem em bens naturais originários da Mata Atlântica.

O Fandango Caiçara é uma expressão musical, coreográfica, poética e festiva, que tem como abrangência de ocorrência o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná (IPHAN, 2011). A expressão foi registrada como patrimônio cultural imaterial do Brasil em 2012. No dossiê de registro do Fandango Caiçara, o IPHAN dispôs que “a grande maioria dos instrumentos encontrados [para a execução da prática] são de fabricação artesanal, tendo a caixeta ou caxeta (*Tabebuia cassinoides*, D.C.) como a madeira mais utilizada” (IPHAN, 2011, p. 58). Além da caixeta também foram citadas outras espécies para a confecção de instrumentos, como o cedro (*Cedrella spp.*), a canela (*Ocotea spp.*), e a imbuia (*Ocotea porosa* (Nees) Barroso) (IPHAN, 2011). Conforme o dossiê, essas espécies são empregadas na confecção dos instrumentos musicais essenciais à prática da expressão cultural. Nesse aspecto, já se observa a existência da relação entre a expressão cultural e o uso de bens naturais.

A Roda de Capoeira, forma de expressão decretada patrimônio cultural imaterial do Brasil em 2008 e patrimônio cultural imaterial da humanidade em 2014, consiste no elemento estruturante da Capoeira, pois aglutina sua multidimensionalidade composta pelos cantos, toques, danças, jogos, golpes e brincadeira (IPHAN, 2014). Ocorre em todo o país, sendo um patrimônio cultural imaterial de abrangência nacional. No dossiê da expressão cultural, o IPHAN ressalta a dependência que o bem imaterial tem em relação à sua base material, e destaca instrumento musical berimbau. O IPHAN dispôs que “a presença dos berimbaus é essencial para que determinado evento seja concebido como uma roda de capoeira” (IPHAN, 2014, p. 104) e que “o instrumento está de tal forma associado a esse território que seria inconcebível uma roda de capoeira sem a aplicação efetiva desse arco musical” (IPHAN, 2014, p. 104-105). Considerou ainda que “a parte mais importante do berimbau utilizado nas rodas de capoeira é a vara ou verga da árvore conhecida como biriba (*Eschweilera ovata* (Cambess.) Miers.)” (IPHAN, 2014, p. 105.), e afirmou que “a biriba está cada vez mais escassa, devido à intensa exploração dessa árvore para comercialização de berimbaus” (IPHAN, 2014, p. 106).

Essas disposições indicam que a expressão cultural tem relação direta com a espécie citada e indicam que salvaguarda da expressão implica no uso dessa espécie para a confecção do berimbau. Em adição, apontou que a confecção do berimbau emprega prioritariamente a biriba, mas também se vale de “madeiras da Mata Atlântica ameaçadas de extinção, tais como matamatá branco, pau d’arco, pau pombo, açoita cavalo, itaúba preta, guaiúba, pitomba, tatajuba, marupá, tauari e o morototó” (IPHAN, 2014, p. 123-124),

estreitando ainda mais a relação da expressão cultural com o uso de bens naturais da Mata Atlântica.

Nos referidos documentos fica clara a relação entre a cultura e a natureza, sendo a Mata Atlântica a provedora de materiais para a confecção da base material dos bens imateriais e disso decorre que, para a salvaguarda desses patrimônios, há necessidade de garantia do uso dos bens da natureza que são componentes das manifestações culturais.

A Mata Atlântica é um bioma merecidamente protegido como patrimônio nacional. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 4º, ela é um patrimônio nacional, justamente em função de sua riquíssima biodiversidade e de seu imponderável patrimônio genético. Por ser um bioma protegido, em especial por unidades de conservação, a extração de elementos naturais desses espaços é controlada pelos órgãos de proteção da natureza. As Resoluções CONAMA nº 26/94, 278/2001 e 317/2002, a Lei nº [11.428/2006](#) e o Decreto 6.660/2008 dispõem sobre os usos de bens da Mata Atlântica, regulamentando a extração de espécies vegetais de acordo com as condições da espécie, do bioma, finalidade da extração e característica dos extrativistas. Em adição, a Lei 9985/2000 regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e dispõe sobre as diversas categorias de unidades de conservação e os usos permitidos em cada uma delas.

No entanto, as espécies empregadas para as manifestações imateriais referidas nesse artigo se encontram nesse bioma, o que remete à necessidade de pensar em formas de obtenção e manejo dessas espécies, tema não avaliado no dossiê e em todo o processo de ativação patrimonial dessas manifestações. Assim, faz-se necessário considerar a apropriação, a utilização, a quantidade e a temporalidade de acesso ao bem natural. O entendimento dessas disposições nos apresenta como condição para balizar o planejamento ambiental, o uso sustentável das espécies e suas formas de manejo de modo a proteger todo o conjunto patrimonial, composto pelos bens naturais encontrados no bioma e pelas manifestações culturais deles dependentes.

Para isso, é preciso estudos voltados ao conhecimento das características biológicas e ecológicas das espécies de interesse. São espécies abundantes no meio natural? Qual sua função ecológica? Estão em risco de extinção? Podem ser exploradas? Em que

quantidade? Podem ser cultivadas? As respostas a essas questões nortearão ações voltadas à conservação e manejo dessas espécies, visando, além de sua perpetuação, a garantia do uso cultural sustentável das mesmas no intuito de auxiliar na salvaguarda dos patrimônios culturais e da Mata Atlântica.

Conhecidas as características das espécies de interesse e seus usos culturais, os planos e ações de salvaguarda do Fandango Caiçara e da Roda de Capoeira, elaborados a partir das recomendações dos dossiês, necessitam articular políticas culturais e ambientais. Essas devem convergir para que o uso dos elementos naturais não seja em desperdício e que as normativas ambientais possam considerar o acesso aos bens naturais e a conservação das manifestações.

A UNESCO, responsável pela proteção do patrimônio cultural na escala internacional, é clara ao dizer que os riscos ao patrimônio podem se apresentar de diversas maneiras, uma delas relacionada com a conservação da base material que permite a efetivação do imaterial (UNESCO, 2003). Disso depreende que alterações na base material das expressões imateriais modificam as características das expressões culturais. Mais ainda, alterações nas dimensões espaciais, temporais e materiais que não provenham dos próprios criadores, podem pôr em risco as manifestações intangíveis.

Os artefatos, como exemplo, os instrumentos musicais e as indumentárias que compõe a base material dessas manifestações, acabam por se converter em símbolos das mesmas e têm que ter sua conservação como fator de relevância (SANT'ANNA, 2003 e TIEMBLO, 2013). A conservação das formas, do desenho, dos materiais; assim como a conservação dos modos de fazer artesanais são de grande importância dentro do dinamismo inerente ao patrimônio imaterial.

Considerando a relevância da conservação da base material na salvaguarda dos patrimônios imateriais, inclusa a garantia nos usos dos bens da natureza, se observa que nos direcionamentos relacionados à salvaguarda do Fandango Caiçara e da Roda de Capoeira essa proteção não é mencionada. As recomendações recaem sobre a proteção do rito e celebração, mas não aos bens naturais que são parte da manifestação.

Em relação ao Fandango Caiçara, o dossiê de registro dessa expressão como patrimônio traz como condição para a salvaguarda, no campo ambiental:

[...] criar mecanismos de acesso ao território e, principalmente, de acesso à matéria-prima; legalizar o território caiçara para garantir a permanência legal com a melhoria da qualidade de vida (permissão de mutirão, confecção de canoa e de instrumentos, manejo caixeta, etc); licença para retirar a matéria-prima necessária para a construção de instrumentos; construção de um viveiro de mudas em cada município. (IPHAN, 2011, p. 95-96).

Da mesma maneira, o dossiê de registro da Roda de Capoeira como patrimônio (IPHAN, 2014) recomenda o desenvolvimento do plano de manejo da biriba e outros recursos, ressalta a necessidade de “manejo de espécies nativas ameaçadas, para fazer frente a necessidade de matéria-prima para a confecção dos berimbaus e demais instrumentos” (IPHAN, 2014, p. 124) e enfatiza a expansão da capoeira no mundo e o “crescente mercado de bens culturais constituídos por itens da cultura material da capoeira” (IPHAN, 2014, p. 123).

Nos dois casos, as recomendações para a salvaguarda relacionam as manifestações ao uso da natureza, mas são genéricas e não garantem, por si, a proteção das espécies vegetais imprescindíveis para a confecção da base material desses bens imateriais, nem mesmo o acesso dos portadores da tradição aos espaços restritivos onde as espécies se encontram. Isso se deve ao fato de a conservação de espécies naturais não ser competência do IPHAN, o que demanda a articulação com as instituições de proteção da natureza, no caso o IBAMA e o ICMBio.

Como se observa, a articulação foi apontada como necessária para a salvaguarda do patrimônio cultural, entretanto, na realidade, não se veem compatibilidades jurídicas entre as normativas elaboradas pelas instituições responsáveis pela cultura e as responsáveis pela natureza. A atuação descoordenada entre instituições responsáveis por políticas e ações de salvaguarda tanto do suporte material, quanto dos portadores da tradição cultural pode gerar danos ao patrimônio cultural imaterial, alterando sua composição ao ponto de perder as características que justificaram sua elevação a essa condição.

A efetividade da proteção do patrimônio cultural imaterial demanda a elaboração de políticas que abranjam a conservação dos bens materiais e dos bens naturais a eles relacionados, o que requer que as políticas culturais estejam em consonância com políticas e normatizações ambientais. Riscos à conservação dos bens naturais utilizados na confecção de artefatos relacionados com os bens culturais representam riscos de perda das características dos patrimônios culturais imateriais, e, conseqüentemente, à sua condição de patrimônio cultural.

De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca, há um desafio posto pelo decreto brasileiro de proteção da cultura imaterial (Decreto n.3.551/00) quanto à formulação e implantação de políticas públicas para a cultura, articuladas e de amplo alcance, que realmente beneficiem a continuidade da manifestação. Segundo a autora:

[...] Atenção especial deverá ser dada àqueles grupos que, embora responsáveis pela criação e preservação de manifestações culturais vivas e admiráveis, - como os grupos indígenas, as comunidades ribeirinhas do sertão e das florestas, para citar apenas alguns casos, - raramente têm recebido o reconhecimento de toda a nação. Esse apoio, por outro lado, não pode ficar restrito ao âmbito do Ministério da Cultura, pois envolve questões complexas como a da preservação do meio ambiente, da propriedade intelectual, dos efeitos da comercialização e do turismo, entre outras. Fazer essa articulação, a partir de perspectivas diferentes e de objetivos comuns, é uma tarefa complexa em que cabe ao poder público especial responsabilidade. (FONSECA, 2000, apud IPHAN, 2006, p. 36).

Esses desafios, diz a autora citada, “só serão realmente enfrentados a partir de uma concepção sistêmica das políticas culturais, com a descentralização de ações, o estabelecimento de parcerias e, sobretudo, uma ampla abertura para a participação das comunidades” (Idem, p. 36).

Na mesma direção se veem as considerações da pesquisadora Regina Abreu (2010) para quem as conceituações e recomendações para a salvaguarda dos patrimônios culturais que evidenciam a relação entre cultura e natureza fazem associações muitas vezes mais retóricas, do que práticas.

Os dossiês para a salvaguarda das expressões culturais aqui abordadas, em conjunto com as observações das pesquisadoras acima referidas, nos levam a postular a necessidade de proteção dos componentes naturais dos patrimônios culturais imateriais. Uma proteção efetiva só ocorrerá se houver uma visão holística do patrimônio, que abarque

ações relacionadas ao uso sustentável desses componentes, o que demanda a elaboração de planos e ações voltados ao acesso dos detentores a esses componentes, ao manejo para a conservação das espécies mais empregadas nas manifestações culturais e, é claro, a proteção do ecossistema, nesse caso, a Mata Atlântica.

Os casos aqui tratados mostram a relação entre a conservação do patrimônio cultural imaterial e a conservação ambiental, sendo fator primordial o planejamento de ações, planos e políticas voltadas a uma visão integrada de cultura e ambiente, pois apenas a identificação dessa relação não é suficiente para efetivação da conservação, principalmente quando essa relação incide em usos diretos de bens da natureza.

Há a necessidade de produzir conhecimento tanto sobre como se dão os usos nos aspectos qualitativos e quantitativos, quanto sobre as características do ambiente e dos bens naturais em si, o que demanda estudos específicos em conjuntos e em caráter interdisciplinar. Nos casos aqui abordados, em que o extrativismo é a principal forma de obtenção dos bens naturais relacionados às expressões culturais, faz-se relevante conhecer o processo de extrativismo da biriba e da caixeta nos aspectos ambientais, culturais e econômicos, bem como avaliar as possibilidades de cultivo dessas espécies.

De forma mais geral, um amplo conhecimento da abrangência das expressões culturais, considerando os agentes e elementos que estão envolvidos com a ocorrência da manifestação é necessário, pois informa sobre a dimensão da sua relação com o território e expressa a intensidade do uso dos elementos naturais. Por outro lado, planos, ações e políticas voltadas à conservação ambiental devem também avaliar os diversos usos culturais dos territórios e biomas, expressar claramente as condições para o uso sustentável e manejo das espécies de interesse cultural, com vistas a sua conservação; bem como necessitam considerar o acesso dos sujeitos aos espaços de ocorrência dos bens naturais imprescindíveis para a proteção pretendida. Sem isso, a proteção do conjunto biocultural é incompleta e ineficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A indissolução do intangível com o tangível, observada a dependência dos bens imateriais em relação à sua base material de sustentação, nos permite afirmar que o uso sustentável da natureza é essencial também para salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais. Nos casos aqui analisados, o uso sustentável de componentes do patrimônio que tem ocorrência na Mata Atlântica, em especial as espécies caixeta (*Tabebuia cassinoides* (Lam.) D.C) e biriba (*Eschweilera ovata* (Cambess.) Miers.) é essencial para salvaguarda do Fandango Caiçara e da Roda de Capoeira como patrimônios culturais imateriais.

Ações voltadas para salvaguarda dessas manifestações demandam uma visão holística da cultura, na qual o componente natural não pode estar separado do cultural, tampouco da gestão territorial. No entanto, os direcionamentos de salvaguarda das duas expressões culturais demonstram a necessidade de ampliação de conhecimento acerca das características relacionais dos componentes cultura e ambiente que são parte dessas manifestações. Esse conhecimento balizará a elaboração de planos e projetos voltados ao uso sustentável dos bens naturais a elas associados - caixeta e biriba, cuja ocorrência se dá na Mata Atlântica, em espaços muitas vezes protegidos, o que desperta ainda para necessidade de elaboração de planos de acesso aos territórios de sua ocorrência, pois não há na legislação garantia de acesso e utilização cultural de bens naturais relacionados à manutenção dos patrimônios culturais ativados.

Percebe-se que a estreita relação das manifestações culturais do Fandango Caiçara e da Roda de Capoeira com bens naturais que ocorrem na Mata Atlântica, muitas vezes em remanescentes situados em unidades de conservação, expressam uma imprescindível necessidade de articular políticas culturais e ambientais, o que só é possível com o estabelecimento de uma gestão integrada de cultura e natureza, um desafio ainda a ser enfrentando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Regina. A patrimonialização da diferença: usos da categoria 'conhecimento tradicional' no contexto de uma nova ordem discursiva. In Barrio A, e Motta A e Gomes M. **Inovação cultural, patrimônio e educação**. Salvador: USAL, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasil, 1988.

BRASIL. **Decreto Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008**. Regulamenta dispositivos da Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

BRASIL. **Decreto nº3551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. **Decreto nº750/93**. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e médios de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Lei nº 11.428/2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.985/2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. **Resoluções CONAMA nº 26/94, 278/2001 e 317/2002**.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão dos sistemas vivos**. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'ana. **Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis**: da crítica dos modelos aos novos paradigmas. São Paulo em Perspectiva. 6 (1-2): 22-29, jan/jun, São Paulo, 1992.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'ana. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec; Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 6ª Edição, 2008.

DULLEY, Richard Domingues. Noção de Natureza, Ambiente, Meio Ambiente, Recursos Ambientais e Recursos Naturais. **Agric**. São Paulo, São Paulo, v.51, n.2, p. 15 -26, jul/dez, 2004. Disponível em: <<http://www.ifcursos.com.br/sistema/admin/arquivos/06-51-38-artigo0nocoesdaaturezaeambiente.pdf>>. Acesso em 07 de mai. de 2020.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Referencias culturais: base para novas políticas de patrimônio. In: IPHAN. **Manual de aplicação do INRC**. Brasília: IPHAN, 2000.

GALLOIS, Dominique. **Patrimônio cultural imaterial e povos indígenas**. Iepé. 2006. Disponível em:

<http://www.institutoiepe.org.br/media/livros/livro_patrimonio_cultural_imaterial_e_povos_in_digenas-baixa_resolucao.pdf>. Acesso em 22 fev. de 2020.

IPHAN, TORELLY, Luiz Philippe. Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Sustentável. **Anais do Encontro de Especialistas em Patrimônio Mundial e Desenvolvimento Sustentável**. Brasília. IPHAN, 2012.

IPHAN. **Dossiê de Registro do Fandango Caiçara**. Brasília, IPHAN, 2011.

IPHAN. **O Registro do Patrimônio Imaterial**: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 4. ed, 2006.

IPHAN. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois**: princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Brasil. Brasília, 2010. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv_OsSambasAsRodasOsBumbas_2Edicao_m.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

IPHAN. **Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira**. Brasília, IPHAN, 2014.
LEFF, Enrique. **Ecologia y Capital**: racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. México, Espanha, Siglo XXI editores, 1986.

PORTUGAL, Gil. Recursos Naturais. **Gpca Meio Ambiente**. Volta Redonda, RJ, ago. 1992.

SANT'ANNA, Marcia. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: **Memória e patrimônio**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

TIEMBLO, María Pía Timon. Plan Nacional de Salvaguarda del Patrimonio Cultural Inmaterial. **Atas do Colóquio Internacional "Políticas Públicas para o Patrimônio Imaterial na Europa do Sul: percursos, concretizações, perspectivas"**. Direção Geral do Patrimônio Cultural. Governo de Portugal. Portugal, 1ª edição, p. 71-85, 2013.

UNESCO. **Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage**. Paris, 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

VEIGA, José Eli. O Prelúdio do Desenvolvimento Sustentável. **Economia Brasileira: Perspectivas do Desenvolvimento**. pp. 243-266. CAVC. 2005. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/255443/mod_resource/content/1/Texto%20%20desenvolvimento_sustentavel.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020.

ZANIRATO, Sílvia H e RIBEIRO, Wagner C. [Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável](#). **Revista Brasileira de História**. São Paulo. ANPUH. Vol.26, Ed.51, p.251 – 262. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n51/12.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2020.

Recebido em: 05/04/2019

Publicado em: 30/06/2020